

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº
(ao PL nº 783, de 2021)

- PLEN

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para redefinir o critério das sobras eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 109.....
.....

§ 2º Somente poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A reforma eleitoral realizada em 2017 está sobejamente regulada na Emenda Constitucional n.º 97, de forma que julgamos não haver necessidade de alteração nos demais dispositivos.

Por outro lado, entendemos oportuna a alteração da regra legal concernente à exclusão da participação das coligações na distribuição das vagas não preenchidas.

A fim de manter uma ordenação sistêmica do ordenamento jurídico, evitando redundância e eventual conflito de normas, roga-se, então, pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



SF/21089.11584-04